



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Altera o art. 4º caput, §1º e §3º e art. 5º, caput, §1º e §2º da Resolução nº 116, de 8 de outubro de 2020, estabelecendo nova data para pagamento de anuidade e parcelamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o art. 53, da Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019, e

Considerando o que estabelece o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

Considerando o art. 15 da Lei 13.639 de 26 de março de 2018, combinado com o disposto na Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

Considerando a Resolução nº 116 de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre valor, prazos e parcelamento para a anuidade do exercício do ano de 2021 para Profissionais e Empresas;

Considerando o grave quadro econômico em que se encontra o Brasil, em razão da pandemia do *covid-19*, afetando toda sociedade e em especial os técnicos industriais e as empresas registradas nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Considerando o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato *ad referendum*.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º, caput, §1º e § 3º da Resolução nº 116 de 8 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 297,96 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), com data final de pagamento em 30 de junho de 2021, *bastando para isso o profissional acessar o SINCETI e gerar o boleto. (NR)*”



§1º. A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 30/06/2021, 2ª parcela em 30/07/2021, 3ª parcela em 30/08/2021, 4ª parcela em 30/09/2021 e 5ª parcela em 29/10/2021, *bastando para isso o profissional acessar o SINCETI e gerar os boletos.* (NR)

§ 3º. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução, não sofrerão juros e correção monetária. (NR)

Art. 2º. O art. 5º, caput, §1º e §2º da Resolução nº 116 de 8 de outubro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, com data final de pagamento em 30 de junho de 2021 e conforme tabela seguir:(NR)”

...

“§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 30/06/2021, 2ª parcela em 30/07/2021, 3ª parcela em 30/08/2021, 4ª parcela em 30/09/2021 e 5ª parcela em 29/10/2021, *bastando para isso acessar o SINCETI e gerar os boletos.*” (NR)

§ 2º. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução, não sofrerão juros e correção monetária. (NR)

Art. 3º. Aqueles que optaram pelo parcelamento do art. 2º, VII da Resolução nº 116 de 8 de outubro de 2020, está automaticamente prorrogado os vencimentos das parcelas vincendas, sendo que a parcela que venceria em 31 março de 2021 passa para 30 de junho de 2021 e as demais sucessivamente, *bastando para isso acessar o SINCETI e gerar novos boletos.*” (NR).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT